



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.2.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

8.2.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

8.2.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.2.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

8.2.5. "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto nº20/2017.

8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 É eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
Paulo Sérgio de Negreiros
Gerenciador do SRP

RAIMUNDA LOPES GOMES GONÇALVES-ME
CNPJ Nº 16.528.669/0001-90

Id:0E288497C63C852C



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N. CNPJ Nº 13.844.936/0001-40

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO	Nº 032/2021
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS E TRANSLADO PARA O ATENDIMENTO DE MUNICÍPIOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 01.865.085/0001-33
CONTRATADO	RAIMUNDA LOPES GOMES GONÇALVES-ME, CNPJ Nº 16.528.669/0001-90
FONTE DE RECURSO	FFM, FMAS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
VALOR	474.700,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e setecentos reais)
DATA DA ASSINATURA	08 (oito) dias do mês de março de 2021
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Alticia Ribeiro Macêdo de Castro Assis (CONTRATANTE) Raimunda Lopes Gomes Gonçalves (CONTRATADA)

São Raimundo Nonato/PI, 08 de março de 2021.

Alticia Ribeiro Macêdo de Castro Assis
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE

Id:10EFOF888150BAE4



Estado do Piauí - Poder Legislativo
**CÂMARA MUNICIPAL
DE JOCA MARQUES**
Presente no desenvolvimento da cidade

RESOLUÇÃO Nº 001/2.021.

Autor: Ver. Orisvaldo Silva Marques

Dispõe sobre a mudança do Dia e Horário das Sessões Ordinárias, alterando o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Joca Marques.

Art. 1º. O Art. 70 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 70. As sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores de Joca Marques serão realizadas a cada duas sextas - feiras de cada mês, com início às 08:00 horas.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOCA MARQUES, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2.021.

JANAINA CUNHA BALBINO
PRESIDENTE

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
Sessão do Dia: 24/02/2021
PRESIDENTE SECRETÁRIO



Estado do Piauí - Poder Legislativo
**CÂMARA MUNICIPAL
DE JOCA MARQUES**
Presente no desenvolvimento da cidade

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores e vereadoras!

Ao vereador foi outorgada a missão de representar o povo, porém isso não significa que o povo não deva comparecer às sessões legislativas.

É notório que a população vem, cada vez mais, procurando se inteirar, participar do cotidiano político.

Aos vereadores cabe a missão de explicitar cada dia mais os trabalhos por nós realizados, a fim de obtermos o reconhecimento da população.

Todavia, atualmente, essa mesma população encontra uma séria dificuldade em acompanhar nosso trabalho, no período noturno, diante do perigo constante de roubos, acarretando a impossibilidade do comparecimento às sessões legislativas, assim como, os vereadores e vereadoras que residam em localidades distantes, as quais estão sendo realizadas todas as quartas-feiras de cada mês, com início às 19 (dezenove) horas, horário, hodiernamente, de exposição a perigo em estradas da região de Joca Marques e adjacências.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, pois faz-se imprescindível a alteração do referido horário das sessões, a qual objetiva única e exclusivamente o aumento da participação popular em nossa Casa e segurança de todos os cidadãos.

Joca Marques (PI), 24 de fevereiro de 2021.

ORISVALDO SILVA MARQUES
VEREADOR